



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO - PE.

C. G. C. 11.358.173/0001-00

Rua Severino da Costa Nogueira, 103 — Brejinho-PE.

Lei nº68/91

EMENTA:—Dispoõe sobre aumento dos servido /
Públicos Municipais e dá outras Pro
vidências.

O Prefeito Municipal de Brejinho, Estado de Pernambuco, Fa-
ço saber que a Câmara Municipal de vereadores de Brejinho, aprovou e eu /
sanciono a seguinte Lei:

Art.1º—Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autoriza-
do a conceder um Aumento de 30% (Trinta por Cento) aos funcionários //
Ativos, Inativos e Pensionistas, do Município de Brejinho.

Art.2º—Fica também reajustado em 30% (Trinta por Cento) o
valor da hora/aula, bem como o salário de família dos dependentes dos //
funcionários Municipais..

Art.3º—Para atendimento, as despesas a que se refere a pre-
sente Lei, serão utilizados as dotações consignadas no orçamento Vigente.

Art.4º—Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 1º de Setembro do Corrente /
Ano.

Art.5º—Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de Novembro de 1991.

Severino dos Santos
Agencor ~~Agencor~~ dos Santos
=Prefeito Municipal=